



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO **Nº 866.15-21**

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia – TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 20 de outubro de 2021, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 20 de outubro de 2021, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação).**

LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 001940-18.2019.827.2714

EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

EXECUTADO: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE

BEM: Um Imóvel rural, denominado Fazenda Boa Sorte, parte do Lote 267, loteamento Araguacema 3a. Etapa, situado no município de Goianorte - TO, com a área de 68,0476 há (sessenta e oito hectares, quatro ares e setenta e seis centiares), ou seja 14.05 alqueires goianos, em nome do executado, com limites e confrontações descritos na Certidão de Inteiro Teor e segundo informações do Sr. Aguinaldo Antônio da Silva Parente é uma área sem benfeitorias. Sendo que o Imóvel se encontra devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, na Matrícula número 2.732, referente ao seguinte Imóvel **M-2.732**. Ante o exposto, avalio o bem Imóvel acima descrito com área de 68,0476 há (sessenta e oito hectares, quatro ares e setenta e seis centiares), ou seja 14.05 alqueires goianos, em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) o alqueire, perfazendo um total de R\$ 182.650,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

VALOR DO ALQUEIRE: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 182.650,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descritos acima.

FIEL DEPOSITÁRIO: Antônio de Sousa Parente.

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.125.834,07 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos). * Valor sujeito a alteração.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

LEILOEIRO OFICIAL

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras:

1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento todo saldo.

2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATÇÃO

As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A). **A assinatura do Arrematante** ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloadado; B). **A assinatura do Leiloeiro** ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). **A assinatura do Magistrado**, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo.

DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOES E DAS PROPOSTAS

Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será **mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site** da [Agil Leilões](http://www.agilleiloes.com.br) por meio do link: <https://www.agilleiloes.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa.

ADVERTÊNCIAS

I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos.

III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação **não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário**, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).

IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo.

VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida.

VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901).

X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor.

XI - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUIZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

XII - Os executados e respectivos cônjuges, secasados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC.

XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente.

DA ENTREGA DOS BENS

A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro.

Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES

Os bens serão **ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS**, entre eles **PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS** até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais).

O ARREMATANTE de bem **IMÓVEL RECEBERÁ** a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO).

O ARREMATANTE de **VEÍCULO** não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras **A, B e C** ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria TJ/TO), **não inclusas no preço do lance**:

A) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO. (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.

B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do **ARREMATANTE**;

C) TAXA ADMINISTRATIVA: Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação.

Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis.

INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NA MATRÍCULA 2.732

001-M-2.732: Oriunda da Av-003-1704, feito em 09 de fevereiro de 2010, para constar Averbação de Execução por Título Extrajudicial, Processo nº 2010.43.00.000123-8, data: 15/01/2010; EXECUTADO: Antonio de Sousa Parente; EXECUTANTE: União Federal; OBJETO: 1150100- Multas e demais sanções – Dívida Ativa não-Tributária-Administrativo; VALOR DA CAUSA: R\$ 33.969,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais); conforme Certidão Comprobatória da Execução perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. As demais condições constam na via aqui arquivada. Do que dou fé. Kesia da Silva Aguiar-Sub-oficial.

003-M-2.732: Oriunda da AV-006-M-1704, feito em 18 de junho de 2012, para constar o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido em 15/06/2012, em cumprimento ao despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Jordan Jardim. Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual figura como Exequente: UNIÃO FEDERAL, Executado: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE; Ficando o imóvel com a área de 72,6950 hectares, avaliado pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) o alqueire, perfazendo um montante de R\$ 75.098,00 (setenta e cinco mil e noventa e oito reais). As demais condições constam na via aqui arquivada. (às) UELDO PEREIRA DE QUEIROZ – Oficial de Justiça/avaliador. (as) ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE- depositário.

005-M-2.732: Oriunda da AV-008-M-1704, feito em 01 de julho de 2015, para constar o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido em 15/06/2012, em cumprimento ao despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla. Ação: EXECUÇÃO FISCAL, na qual figura como Exequente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, Executado: ANTONIO DE SOUSA PARENTE; Ficando o imóvel com a área de 72,6950 hectares, avaliado pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o alqueire, perfazendo um montante de R\$ 105.137,20 (cento e cinco mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos). FIEL DEPOSITÁRIO: O próprio executado. As demais condições constam na via aqui arquivada. (as) UELDO PEREIRA DE QUEIROZ – Oficial de Justiça/avaliador. (as) ANTONIO DE SOUSA PARENTE – depositário.

R-006-M-2.732 – Feito em 03 de outubro de 2016, para constar o AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO- Aos vinte e seis, dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (26/09/2016), nesta cidade de Goianorte e comarca de Colméia, Estado do Tocantins, em cumprimento à determinação extraída do Mandado, 0000444-56.2016.827.2714, da Ação de Execução, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, move em desfavor do executado, ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE, dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Goianorte, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora do seguinte bem imóvel registrado em nome do executado, abaixo discriminado e avaliado: Um lote rural, denominado Fazenda Boa Sorte, situada neste município, parte do lote 267, loteamento



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.**

Araguacema 3º Etapa, com uma área de 68.04,76 hectares, M-2.732, em nome do executado, Antônio de Sousa Parente e sua esposa Joana da Silva Parente. Com limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor. Que avaliei em, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A seguir, depusitei o bem Penhorado em poder do executado, Antônio de Sousa Parente, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do Juízo do feito e sob as penalidades da Lei. E para ficar constatado, lavrei este auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Ad-Hoc e pelos executados. Recibo: Recebi o bem imóvel acima descrito, ficando o mesmo em meu poder, conforme consta no Auto de Penhora, Avaliação, Intimação e Depósito. Goianorte-TO, 26/09/2016. (as) ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE E JOANA DA SILVA PARENTE.

R-007-M-2.732 – Feito em 21 de dezembro de 2018, para contar o ofício nº 266/2018, datado de 17/12/2018, assinado eletronicamente pelo Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito a determinação do registro do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO- Aos vinte e seis, dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (26/09/2016), nesta cidade de Goianorte e comarca de Colméia, Estado do Tocantins, em cumprimento á determinação extraída do Mandado, 0000444-56.2016.827.2714, chave do processo: 522070576116, da Ação de Execução, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, move em desfavor do executado, ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE, dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Goianorte, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte bem imóvel registrado em nome do executado, abaixo discriminado e avaliado: Um lote de terra rural, denominado Fazenda Boa Sorte, situada neste município, parte do lote 267, loteamento Araguacema 3º Etapa, com uma área de 68,0476 hectares, M-2.732, em nome do executado, Antônio de Sousa Parente e sua esposa Joana da Silva Parente. Com limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor. Que avaliei em, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A seguir, depusitei o bem penhorado em poder do executado, Antônio de Sousa Parente, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do Juízo do feito sob as penalidades da Lei. E para ficar constatado, lavrei este auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Ad-Hoc e pelos executados. Recibo: Recebi o bem imóvel acima descrito, ficando o mesmo em meu poder, conforme consta no Auto de Penhora, Avaliação, Intimação e Depósito. Goianorte-TO, 26/09/2016. (as) ANTONIO DE SOUSA PARENTE E JOANA DA SILVA PARENTE. Transcrito na íntegra, do que dou fé.

R-008-M-2.732 – Feito em 15 de agosto de 2019, para constar o AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO- Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (31/07/2019), no município de Goianorte e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, em cumprimento ao respeitável mandado proferido pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos autos de CP nº 0001940-18.2019.827.2714, Ação: EXECUÇÃO FISCAL na qual figuram como Exequente: FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FNDE, Executado: ANTONIO DE SOUSA PARENTE, em tramitação na Escrivania do 2º Cível deste Juízo: dirigi-me na cidade de Goianorte-TO, e aí estando, após as formalidades legais procedi a Penhora, Avaliação e Depósito do seguinte bem: Passo a descrevê-lo e avaliá-lo. Um imóvel rural, denominado Fazenda Boa Sorte, parte do Lote 267, loteamento Araguacema 3º Etapa, situado no município de Goianorte-TO, com área de 68,0476 há (sessenta e oito hectares, quatro ares e



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.**

setenta e seis centiares), ou seja 14.05 alqueires goianos, em nome do executado , com limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor e segundo informações do Sr. Aginaldo Antonio da Silva Parente é uma área sem benfeitorias. Sendo que o imóvel se encontra devidamente registrado no Livro 02, de registro Geral, na Matrícula número 2.732, referente ao seguinte Imóvel M-2.732. Ante o exposto,avalio o bem imóvel acima descrito com área de 68,0476 ha (há (sessenta e oito hectares, quatro ares e setenta e seis centiares), ou seja 14.05 alqueires goianos, em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) o alqueire, perfazendo um total de R\$ 182.650,00 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Em seguida, nomeei como Depositário Fiel do bem penhorado a parte executada Sr. ANTONIO DE SOUSA PARENTE, que aceito o encargo, bem como se comprometeu a zelar e não abrir mão do mesmo sem expressa autorização deste Juízo. Nada mais havendo para Penhorar e Avaliar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador e pelo Depositário Fiel. (as) UELDO PEREIRA QUEIROZ -Oficial de Justiça/avaliador. (as) ANTONIO DE SOUSA PARENTE e JOANA DA SILVA PARENTE.

R-09-M-2.732- Feito em 31 de outubro de 2019. AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO – Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, (24/10/2019), nesta cidade de Goianorte-TO, Comarca de Colméia-TO, Estado do Tocantins, em cumprimento à determinação extraída do Mandado, 000280019.2019.827.2714 , da Ação de Execução Fiscal, que a FAZENDO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, move em desfavor do executado, ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE, dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis de Goianorte-TO e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte bem imóvel registrado em nome do executado, abaixo discriminado e avaliado: Um Lote de terra rural, denominado Fazenda Boa Sorte, situada neste município, parte do lote 267, loteamento Araguacema 3º Etapa, com uma área de 68.04,76 hectares, M-2.732, em nome do executado, Antônio de Sousa Parente e sua esposa Joana da Silva Parente, com limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor. OBS. Valor do débito R\$ 49.117,93 (quarenta e nove mil, cento e dezessete reais e noventa e três centavos). O referido imóvel foi avaliado em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). A seguir depusitei o bem Penhorado em poder do executado, Antônio de Sousa Parente, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa deste Juízo do feito e sob as penalidades da Lei. E para ficar constando, lavrei este auto,que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Ad-Hoc e pelos executados. (as) Gervando Martins Timbó-Oficial de Justiça Ad-Hoc. RECEBI o bem imóvel acima descrito, ficando o mesmo em meu poder, conforme consta no Auto de Penhora, Avaliação, Intimação e Depósito. Goianorte-TO, 24/10/2019.

AV-10-M-2.732- Feito em 24 de setembro de 2020 para constar o Ofício nº1371737-AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0001711-63.2016.8.27.2714/TO- ASSUNTO: COMUNICAR INDISPONIBILIDADE e SOLICITAR INFORMAÇÃO Autos: 0001711-63.2016.8.27.2714;Chave: 173220986916; Ação: Ação Civil Pública Cível; Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO Requerido(a)(s): ANTÔNIO SOUSA PARENTE. Tem o presente a finalidade de DETERMINAR a Vossa Senhoria, que averbem, imediatamente no mesmo ato, a ordem judicial, gravando a indisponibilidade de todos os bens imóveis, dos requerido(s) ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE, observando-se inicialmente o limite de R\$ 44.362,29 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA
RUA 7, Nº 600 – PRAÇA DA JUSTIÇA - CENTRO
CEP: 77725-000 - TEL: (63) 3457-1361
COLMÉIA – TO.

e dois reais e vinte e nove centavos), solidariamente.

OBS.: *HOMOLOGADA A ARREMATACÃO SERÃO PROVIDÊNCIAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRICÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATACÃO, ISENTANDO O ARREMATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS.

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como a(s) **EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA AGU2139617**, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins.

Colméia/TO, 16 setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES
Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A3

VER AGL-2.06-08-21